



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º DE DE 1.988.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 45, lote 47, inscrição n.º 001036-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,26m (Dez metros e vinte e seis centímetros) de FRENTE, para a Rua Rui Barbosa, com um segmento de curva de 3,66m (Três metros e sessenta e seis centímetros); 19,65m (Dezenove metros e sessenta e cinco centímetros) na LATERAL DIREITA, que dá para a Rua 13 de Novembro; 13,40m (Treze metros e quarenta centímetros) de FUNDOS, que dá para a Rua José Bonifácio, com um segmento de curva entre as Ruas José Bonifácio e Rua 13 de Novembro; 21,45m (Vinte e um metros e quarenta e cinco centímetros) na LATERAL ESQUERDA, que divide com Edifício Niterói, perfazendo uma área total de 306,30M² (Trezentos e seis metros e trinta centímetros quadrados) pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE SETEMBRO DE 1.988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO